

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º – Comissão de Ética Profissional da Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais – ANPEA é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais da engenharia ambiental e deverá ter como referência e fundamento o compromisso com a ética profissional, conforme previsto no Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/2002 do CONFEA, o regulamento para a condução do processo ético disciplinar aprovado pela Resolução 1004/2003 do CONFEA e demais normas aplicáveis à boa conduta.

Artigo 2º – A Comissão de Ética Profissional da Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais é dotada de autonomia na execução de suas decisões, deliberações e exercício de competências não se subordinando hierarquicamente à diretoria da Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais.

Parágrafo único – A Comissão de Ética Profissional atuará como órgão auxiliar da administração da Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais, sendo o agente orientador da eticidade de suas ações.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º – Compete à Comissão de Ética Profissional a promoção, o aperfeiçoamento e o resgate da boa atuação dos profissionais, particularmente no concernente à conduta ética do profissional ante a profissão, aos seus colegas e à sociedade.

Parágrafo único - No desempenho de sua competência a Comissão de Ética atuará:

- a) Preventivamente – divulgando, esclarecendo e orientando a atuação profissional em conformidade com os preceitos éticos da profissão;
- b) Conciliatoriamente – mediando e conciliando desinteligências entre profissionais e recuperando a sua boa conduta;
- c) Corretivamente – aplicando sanções em casos de desvio de conduta ética, na forma do estatuto da Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais, quando couber, e encaminhando denúncia à Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que jurisdiciona o profissional infrator.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º – A Comissão de Ética Profissional será composta por 3 membros, assegurada a representação paritária de todas as modalidades que compõem o quadro associativo, eleitos pelos profissionais do quadro associativo em eleição própria, com mandato de 02 anos.

Artigo 5º – Os membros eleitos da Comissão de Ética Profissional elegerão seu Presidente.

Artigo 6º – O Presidente da Comissão de Ética Profissional, em cada processo, designará um relator que:

- a) Não tenha envolvimento direto com as partes envolvidas no processo; e
- b) Possua conhecimento suficiente para compreender as questões técnicas em discussão, garantindo uma análise justa e fundamentada.

Artigo 7º – Qualquer membro da Comissão de Ética Profissional poderá renunciar de suas funções ou declarar-se impedido em processo específico desde que o faça por escrito.

Parágrafo único – No caso de renúncia de 01 (um) ou mais membros da Comissão de Ética Profissional, será convocado substituto na forma estatutária.

Artigo 8º – O membro convocado que se ausentar, sem justificativa por 03 (três) reuniões em um ano, será automaticamente desligado da Comissão de Ética Profissional.

Artigo 9 – No caso de denúncia contra um membro da Comissão de Ética Profissional, o mesmo será afastado temporariamente até o julgamento do processo.

Parágrafo Único - Em se confirmando infração ao Código de Ética Profissional o mesmo será desligado definitivamente.

Artigo 10 – O membro convocado para reunião que não puder se fazer presente deverá justificar-se com antecedência.

Artigo 11 – O membro que mantiver qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas no processo, deverá declarar-se impedido de nele participar, salvo na condição de testemunha.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12 – A Comissão de Ética Profissional se reunirá ordinariamente 02 vezes ao ano em local e datas previamente agendados.

Parágrafo 1º - Poderá também a Comissão de Ética Profissional realizar reuniões extraordinárias, conforme as necessidades, desde que convocadas no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo 2º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional, pelo Presidente da Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais ou por dois terços de seus membros.

Artigo 13 – O quórum mínimo para reunião da Comissão de Ética Profissional será de 03 (três) membros.

Parágrafo único – O quórum mínimo para deliberação será de dois terços dos membros.

Artigo 14 – Todas as reuniões da Comissão de Ética Profissional serão registradas em livro de atas próprio.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO

Artigo 15 – Todas as ocorrências que envolvam desvios de conduta da ética profissional deverão ser encaminhadas diretamente à Comissão de Ética Profissional.

Artigo 16 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas à Comissão de Ética por meio de um dos seguintes canais:

- a) Correio eletrônico (e-mail);
- b) Formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da associação;

Cada denúncia deve conter, obrigatoriamente:

- c) Identificação completa do denunciante;
- d) Descrição detalhada dos fatos ocorridos;
- e) Documentos ou outros elementos que possam servir como provas.

Qualquer cidadão está legitimado a apresentar denúncia, desde que observados os requisitos acima.

Parágrafo Único – Quando realizadas via telefone, o Presidente discorrerá a denúncia dando abertura ao processo e elaboração da pauta de reunião.

Artigo 17 – O Presidente da Comissão de Ética Profissional responsabilizar-se-á pela montagem dos processos e elaboração da pauta da reunião.

Artigo 18 – A Comissão de Ética Profissional deliberará pelo encaminhamento dos processos segundo sua tipificação, grau de gravidade infracional e existência de provas.

Artigo 19 - Havendo possibilidade conciliatória entre as partes, a Comissão de Ética Profissional preferencialmente a promoverá mediante termo de ajuste de conduta a ser celebrado mutuamente.

Parágrafo único - A conciliação será proposta por membro da Comissão de Ética Profissional ante a evidência de:

- a) Baixo poder de ofensividade da infração;
- b) Dano moral reparável;
- c) Disposição do infrator em recuperar a boa conduta;
- d) Disposição do ofendido em aceitar a reparação;
- e) Inexistência de reincidência ou descumprimento de termo de ajuste anteriormente firmado por parte do infrator;

f) Boa conduta ética habitual do infrator.

Artigo 20 – Em cada processo serão anexados os pareceres, bem como cópias de todas as correspondências recebidas e emitidas e dos documentos que digam respeito ao caso.

Artigo 21 – Os pareceres deverão conter fundamentalmente relatório objetivo contendo o enquadramento em dispositivo do Código de Ética Profissional, discussão e conclusão.

Artigo 22 – Os processos correrão reservadamente, sendo acessíveis à Comissão de Ética Profissional e às partes envolvidas.

Artigo 23 – Qualquer membro da Comissão de Ética Profissional no exercício de suas funções poderá pedir vistas a processo, devolvendo-o com pronunciamento de voto fundamentado por escrito.

Artigo 24 – A tramitação processuística observará, no que couber, as disposições da Resolução 1004/2003 do CONFEA.

Artigo 25 - A Comissão de Ética da ANPEA terá como prioridade a mediação e conciliação dos conflitos, buscando sempre a solução orientada pelo diálogo. Nos casos em que a gravidade da situação não for resolvida pela mediação, a Comissão poderá orientar o interessado a encaminhar a denúncia ao CREA.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – A Comissão de Ética Profissional utilizará toda a estrutura da Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais para seu bom funcionamento.

Artigo 27 – A Comissão de Ética Profissional juntamente com o Presidente da Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais, deverá manter arquivo seguro para guardar os documentos da Comissão de Ética Profissional.

Parágrafo Único - Todo o processo depois de encerrado, será arquivado por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir da data da última tramitação do processo.

Artigo 28 – O denunciado será comunicado de todos os procedimentos processuais e terá amplo direito a defesa.

Artigo 29 – Ante a fato novo ou a defeito processual, cabe a qualquer das partes requerer reconsideração de decisão da Comissão de Ética Profissional.

Artigo 30 – O processo não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias na Comissão de Ética Profissional.

Artigo 31 – Qualquer ato processual não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Na impossibilidade circunstancial de cumprimento do prazo, o Presidente poderá, justificadamente, dilatá-lo por mais 30 (trinta) dias, com efeito cumulativo sobre o prazo disposto no artigo anterior.

Artigo 32 – A Comissão de Ética Profissional deverá, em conjunto com a Presidência da Associação Norte Paranaense dos Engenheiros Ambientais, estabelecer um programa de trabalho que tenha como fundamento precípua a orientação, a educação e a inserção do profissional na cidadania e na ética.

Artigo 33 – Em ocorrência de casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética Profissional.

Parágrafo único – No que couber aplicar-se-ão aos casos omissos o disposto na Resolução 1004/2003 do CONFEA, e os princípios gerais da ética e do direito.